



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 345 DE 10 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, para realização da XIIª Festa do Produtor Rural de Medeiros, e dá outras providências.”

O povo do município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, inscrito no CNPJ: 67.477.326/0001-97, sediado à Avenida Clodoveu Leite de Faria, 149 - Centro, Medeiros/MG.

Art. 2º- Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na realização da XIIª Festa do Produtor Rural de Medeiros.

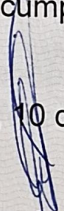
Parágrafo Único – O Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, fica obrigado a prestar contas dos recursos à Prefeitura Municipal de Medeiros, que enviará cópia da mesma à Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente do município de Medeiros.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 10 de maio de 2012.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal